

**EDITAL**

Projeto de Regulamento geral de preços municipais e tabela de preços do Município de Elvas

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Diretor do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos do Município de Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 8 de abril de 2019.-----

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e ao abrigo do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal de Elvas deliberou, na sua reunião ordinária de 26 de junho de 2019, submeter a período de consulta e discussão pública o projeto de Regulamento geral de preços municipais e tabela de preços do Município de Elvas, pelo prazo de trinta dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do Diário da República, nº 139 de 23 de julho de 2019.-----

O texto do projeto de Regulamento está disponível para consulta no Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Elvas, durante as horas normais de expediente (das 9h00 às 17h00) e na página do sítio da internet da Câmara Municipal de Elvas em: <http://www.cm-elvas.pt/>.-----

Os interessados devem dirigir ao Presidente da Câmara Municipal do Elvas, por escrito e durante o período de consulta pública, as suas sugestões para a morada: Câmara Municipal de Elvas, Rua Isabel Maria Picão, Apartado 70, 7350-953 ELVAS, ou entregá-las no balcão de atendimento (balcão único) da Câmara Municipal de Elvas, ou enviá-las através do correio eletrónico: [geral@cm-elvas.pt](mailto:geral@cm-elvas.pt).-----

Elvas 23 de julho de 2019

**O Diretor do Departamento**



**Carlos Alexandre Henriques Saldanha**



## REGULAMENTO GERAL DE PREÇOS MUNICIPAIS

### *Prelúdio*

A reforma dos principais diplomas legais aplicáveis às autarquias locais concretizada através da aprovação, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, e, pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, determinou a introdução de importantes alterações ao enquadramento jurídico das atribuições e competências das autarquias locais que importa materializar ao nível municipal num regulamento geral de preços do município que, de forma sistematizada, clara e precisa agregue, em regra, todas as matérias objeto carecidas de regulamentação. Uma das preocupações elementares do presente regulamento está em distinguir as taxas municipais das tarifas, preços e demais prestações pecuniárias exigidas pelo Município a título de remuneração, por estas estarem fora do âmbito de aplicação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e se encontrarem subordinadas a regras de quantificação próprias, nomeadamente as estabelecidas no artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

É nessa linha de entendimento que se compreende e justifica a elaboração do presente regulamento e de outros a aprovar por este município.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjetiva e objetiva para a emissão do presente diploma regulamentar se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

- a) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2105, de 7 de janeiro;
- b) Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio;
- c) Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias e respetivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de

11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- e) Princípios e as regras para Simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho;
- f) Regime dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março;
- g) Regime Jurídico das Práticas Individuais Restritivas do Comércio aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- h) Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- i) Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro.

Assim:

A Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos previstos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, para valer como regulamento com eficácia externa, o seguinte:

## Artigo 1.º

### **Objeto**

- 1 – O presente diploma regulamentar procede à aprovação do Regulamento Geral de Preços Municipais.
- 2 – O Regulamento Geral de Preços Municipais e os respetivos anexos constam em apenso ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

### **Publicidade**

O Regulamento Geral de Preços Municipais bem como todas as revisões, alterações, aditamentos e atualizações que se lhe introduzam e a suspensão das suas disposições, é objeto de publicação na página eletrónica da autarquia e encontra-se ainda sujeito às demais formas de publicidade exigidas por lei.

## Artigo 3.º

### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente diploma regulamentar consideram-se revogados todos os regulamentos e posturas com eficácia externa aprovados pelos órgãos da autarquia, bem como despachos e regulamentos internos de orientação, que estejam em contradição com o disposto no Regulamento Geral de Preços Municipais.

## Artigo 4.º

### **Entrada em vigor**

O presente diploma regulamentar entra em vigor no prazo de quinze dias após a sua publicação.

---

APENSO



# REGULAMENTO GERAL DE PREÇOS MUNICIPAIS

## Capítulo I

### Princípios gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito objetivo

- 1 - O presente regulamento estabelece os princípios e regras gerais aplicáveis às relações jurídicas geradoras da obrigação de pagamento de preços e outras receitas.
- 2 - As disposições do presente regulamento são aplicáveis aos órgãos, serviços e organismos municipais e demais entidades que exerçam competências municipais em regime de delegação na área territorial do município e vinculam, direta e imediatamente, as entidades públicas e privadas.
- 3 — Os preços e outras receitas, previstas na tabela de preços, são definidos e aprovados pela Câmara Municipal.
- 4 — Mantêm-se em vigor os preços que tenham sido objeto de definição anterior e que não sejam objeto de deliberação pela Câmara Municipal.

#### Artigo 2.º

##### Noção

- 1 – Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelo município são devidos como contrapartida pela prestação de serviços, utilização ou fornecimento de bens em concorrência de mercado sempre que a fixação do seu valor em concreto encontrar uma justificação predominante nas leis da oferta e da procura.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se como preços as remunerações a cobrar pelo município que diga respeito, designadamente, à exploração das seguintes atividades:
  - a) Gestão de resíduos sólidos;
  - b) Transportes coletivos de pessoas e mercadorias;
  - c) Distribuição de energia elétrica em baixa tensão;

- d) Aluguer e cedência de autocarros, outros veículos e outros bens móveis;
- e) Arrendamento e cedência de imóveis integrados no domínio privado municipal;
- f) Utilização e ocupação de canis e gatis;
- g) Utilização de piscinas, pavilhões ginnodesportivos e outros equipamentos desportivos;
- h) Utilização de bibliotecas, museus e outros equipamentos culturais;
- i) Fornecimento de impressos, fotocópias simples e outros elementos gráficos insuscetíveis de ser qualificados como documentos administrativos;
- j) Utilização e ocupação de mercados e feiras realizados em imóveis do domínio privado do município;
- k) Deslocações para efeitos de prestação de serviços de interesse particular;
- l) Atividades de carácter cultural, social e de lazer.

3 – Para efeitos do presente artigo consideram-se ainda preços as remunerações a cobrar pelo município que digam respeito à mera repercussão de valores pagos pelo município a entidades privadas como contrapartida pela prestação de serviços, utilização ou fornecimento de bens em concorrência de mercado, designadamente, os que respeitem ao:

- a) Fornecimento de formulários, publicações e medalhas;
- b) Reparação e a reposição de materiais da via pública danificados por obras de terceiros não promovidas município;
- c) Prestação de serviços por entidades privadas inspetoras de redes e ramais de distribuição de gás e instalações de gás;
- d) Prestação de serviços por entidades privadas inspetoras de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

### Artigo 3.º

#### **Delimitação negativa**

1 – O presente regulamento não é aplicável às taxas e às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas municipais, designadamente às taxas expressamente previstas e reguladas no Regulamento Geral de Taxas Municipais.



2 - Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se taxas municipais os tributos exigidos pelo município em contrapartida da utilização de bens do domínio público municipal, da prestação de serviços administrativos pelo município, da apreciação dos pedidos de prática de atos administrativos e de outros atos instrumentais.

#### Artigo 4.º

##### Fixação

1 – Os preços são fixados exclusivamente pela câmara municipal de modo casuístico ou, sempre que esteja em causa a prestação de serviços, a utilização ou o fornecimento de bens de forma continuada no tempo, através da aprovação de um precário ou tabela geral ou especial de preços.

2 – Sem prejuízo da possibilidade de serem fixadas isenções e reduções subjetivas, os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados, à utilização e ao fornecimento de bens não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com a utilização ou fornecimento desses bens.

3 – Para efeitos do disposto no número anterior, os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento que fixar o tarifário em vigor.

4 – Os custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com a utilização ou fornecimento desses bens é obtido pela elaboração de uma fundamentação económico-financeira que tenha em conta, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e amortizações.

5 – Às quantias fixadas de acordo com o disposto no número anterior acresce imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor nos termos da legislação aplicável, exceto nas situações de isenção legal documentalmente comprovada.

6 — A Câmara Municipal de Elvas pode fixar preços diferenciados, por razões de promoção das correspondentes atividades, por razões sociais, culturais, do âmbito da educação formal e informal, de apoio, incentivo e desenvolvimento da prática, individual ou coletiva, de atividade física e do desporto ou de reciprocidade de benefícios com outras entidades.

#### Artigo 5.º

##### **Prejuízos em património municipal**

1 – Sempre que se verifique danos em bens do património municipal cuja valor da reposição não se encontre contemplado em tabela de preços em vigor deverá ser elaborado pelos serviços competentes um orçamento contemplando todos os custos que se revelem ser necessário despendar para reconstituir a situação que existiria, se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação.

2 – O orçamento a que se alude no número anterior deverá ter em conta, designadamente, os custos a despendar pelo município em materiais, mão-de-obra e deslocações, acrescido de 20% destinado a suportar os custos administrativos conexos com a reparação do património municipal.

#### Artigo 6.º

##### **Preçários especiais**

A câmara municipal pode aprovar preçários ou tabelas de preços especiais devendo os respetivos preçários, nos casos em que estejam associados a um imóvel ou equipamento, fazer parte integrante do regulamento que fixar a suas regras de funcionamento ou de utilização por particulares.

#### Artigo 7.º

##### **Cobrança de Outras Receitas**

1 – A cobrança de quaisquer preços ou outros instrumentos de remuneração que respeitem à gestão de resíduos sólidos, transportes coletivos de pessoas e mercadorias e distribuição de energia elétrica em baixa tensão obriga à aprovação prévia de um regulamento de serviço que inclua o regime tarifário aplicável abrangendo, nomeadamente:

- a) A estrutura tarifária adotada, incluindo os serviços auxiliares;
- b) As regras de acesso aos tarifários especiais, caso existam, e indicação dos benefícios deles;
- c) A faturação e cobrança dos serviços decorrentes.

2 – O regulamento de serviço a que alude no número anterior deve respeitar cumulativamente:

- a) O Regime dos Serviços Municipais de gestão de resíduos sólidos, e a demais legislação regulamentar aplicável;
- b) Os regulamentos tarifários e as recomendações vinculativas aprovadas pela entidade reguladora competente.

#### Artigo 8.º

##### **Incidência**

- 1 – Os preços são devidos como contrapartida pela prestação de um serviço ou pela utilização ou fornecimento de um bem.
- 2 – Os preços são devidos pelas pessoas coletivas ou singulares que solicitem os serviços ou a utilização ou aquisição do bem.

#### Artigo 9.º

##### **Isenções subjetivas**

- 1 – A câmara municipal pode estabelecer, em geral e abstrato, nos preços ou tabela geral ou especial de preços, isenções totais ou parciais para os preços municipais:
  - a) Às pessoas singulares ou coletivas em caso de insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário;
  - b) Às instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;
  - c) Às empresas municipais criadas pelo município nos termos da legislação aplicável, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;
  - d) Às associações religiosas e as comissões fabriqueiras de igrejas pelos atos que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;
  - e) Às cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente a atividades que se destinem à realização de fins estatutários;

f) Às pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

g) Às demais pessoas singulares ou coletivas quando esteja em causa a prática de atos ou factos que propiciem, comprovadamente, a criação de emprego, o desenvolvimento económico, cultural e social do concelho ou a concretização de ações de manifesto interesse público municipal.

2 – As isenções previstas no número anterior fundamentam-se nos objetivos de política económica e social da autarquia, nomeadamente no propósito de facultar às famílias mais carenciadas o acesso aos bens e serviços municipais e no propósito de estimular na área do município as atividades locais de interesse e mérito económico, social e cultural e podem ser concedidas no âmbito de um procedimento iniciado oficiosamente por razões de interesse público municipal ou a solicitação dos interessados.

3 – Os interessados que pretendam beneficiar da isenção prevista no presente artigo, devem comprovar documentalmente a causa que determina a isenção ou a redução previamente à realização do pagamento dos preços.

#### Artigo 10.º

##### **Regras gerais de pagamento**

1 – Os preços previstos nos preçários são pagos aos funcionários ou serviços responsáveis pela gestão corrente dos bens e equipamentos, por cada utilização, reposição, cedência, ocupação ou deslocação, ou mensalmente, no caso da utilização, reposição, cedência, ocupação ou deslocação continuada.

2 – No caso de ocorrer um fornecimento ou uma utilização, reposição, cedência, ocupação ou deslocação continuada, as prestações mensais previstas nos preçários do município deverão ser pagas até ao dia 10 do mês a que respeitem.

3 – Os funcionários ou serviços competentes devem entregar no momento do pagamento um documento de quitação comprovativo do pagamento efetuado sempre que tal lhes seja solicitado.



## **Artigo 11.º**

### **Forma de pagamento**

1 - O pagamento dos preços municipais é feito em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por quaisquer outros meios utilizados pelos correios ou instituições de crédito expressamente autorizados pela lei no cumprimento de obrigações pecuniárias.

2 - A Câmara Municipal ou o órgão a quem a competência for delegada ou subdelegada, pode autorizar o pagamento dos preços mediante dação em cumprimento ou compensação.

## **Artigo 12.º**

### **Pagamento em prestações**

1 - A Câmara Municipal ou o órgão a quem a competência for delegada ou subdelegada, pode autorizar o pagamento dos preços previstos no presente regulamento em prestações nos casos em que o montante a pagar pelo interessado exceda a quantia correspondente à retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares nos termos previstos na legislação em vigor, mediante pedido fundamentado e desde que comprovado que a situação económica do requerente não lhe permite solver o valor de uma só vez.

2 - Salvo deliberação da Câmara Municipal em contrário, o pedido de autorização para pagamento em prestações depende da prestação de caução a favor do Município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, ou garantia real sobre bens imóveis.

3 - Salvo deliberação da Câmara Municipal, disposição legal ou regulamentar em contrário, quando for autorizado o pagamento em prestações, o número destas não pode ser superior a:

- a) 5 prestações, para valores entre 250 (euro) e 2 000 (euro);
- b) 6 prestações, para valores entre 2 001 (euro) e 5 000 (euro);
- c) 7 prestações, para valores entre 5 001 (euro) e 7 000 (euro);
- d) 8 prestações, para valores entre 7 001 (euro) e 10 000 (euro).

4 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que os fundamentam.

5 – O valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido de juros, contados sobre o montante da dívida desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efetivo de cada uma das prestações.

8 – Salvo disposição legal, regulamentar ou deliberação da Câmara Municipal em contrário, o pagamento em prestações, obedece às seguintes regras:

- a) A taxa de juros a aplicar é a prevista na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas;
- b) O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder;
- c) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes;
- d) A autorização de pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser paga a totalidade do montante ainda em dívida;
- e) Quando for devido imposto de selo, este é pago, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.

#### Artigo 13.º

##### **Incumprimento**

1 – A falta de pagamento dos preços devidos determina a cessação ou a imediata não prestação do serviço ou a não utilização ou aquisição do bem solicitado.

2 – São devidos juros de mora sempre que, por facto imputável ao sujeito passivo, for retardado o pagamento de parte ou da totalidade do preço devido.

#### Artigo 14.º

##### **Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente capítulo ou em diploma legal ou regulamentar especial aplica-se o disposto na lei geral civil.



Artigo 15.º

**Interpretação e Lacunas**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e/ou esclarecidos por deliberação dos órgãos competentes.



## MUNICÍPIO DE ELVAS

### Pressupostos

### Divisões

De acordo com o organograma apresentado e informações adicionais fornecidas pelo Município foram identificadas as seguintes divisões:

- A Administração Autárquica
- B Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos
- C Departamento Financeiro e de Desenvolvimento
- D Departamento de Obras e Serviços Urbanos
- E Divisão Sociocultural

### Imputações

Não havendo contabilidade de custos optou-se por um critério de imputação baseado no peso relativo do pessoal afeto a cada divisão da qual resultou a seguinte distribuição:

<b>Divisões</b>	<b>Mapa I</b>
Administração Autárquica	11,59%
Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos	13,97%
Departamento Financeiro e de Desenvolvimento	11,18%
Departamento de Obras e Serviços Urbanos	41,34%
Divisão Sociocultural	21,92%

### Cálculos Auxiliares

Procedeu-se ao cálculo do período de trabalho anual em minutos através da seguinte fórmula: minutos trabalhados = 52 semanas x 5 dias x 8 horas x 60 minutos – (25 dias de férias + 8 feriados) x 8 horas x 60 minutos = 108.960 minutos.

#### Cálculo do período de trabalho anual em minutos

124 800	Minutos trabalhados no ano
- 15 840	Minutos descontados
<b>108 960</b>	<b>Minutos por funcionário</b>

Para achar um critério de imputação dos custos optou-se por efetuar uma ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes dos preços. O cálculo do fator de ponderação de imputação dos custos foi efetuado com base na proporção encontrada entre as receitas geradas pelos preços e o total das receitas do Município, nos seguintes termos:

#### Cálculo do fator de ponderação das receitas

164 011,60	Receitas resultantes dos preços
19 727 606,38	Total de receitas
	Majoração

0,83% Fator de ponderação <sup>(1)</sup><sup>(1)</sup> - ( Receitas resultantes dos preços / Total de receitas ) + Majoração

Partindo dos valores inscritos na conta 64 - Custos com o pessoal, foi apurado o custo por minuto de cada divisão. A imputação foi efetuada pelo número de minutos despendido em cada unidade orgânica e por preço.

**Calculo do custo com pessoal por minuto**

4 933 436,21	Custo com pessoal
267	Número de funcionários
108 960	Minutos trabalhados por funcionário
<b>0,1696</b>	<b>Custo minuto por funcionário <sup>(2)</sup></b>

<sup>(2)</sup> - ( custo com pessoal / número de funcionários ) / minutos trabalhados por funcionário

## MUNICÍPIO DE ELVAZ

## Mapa 1 - Balanço de Contas

Resolvido a imputação dos custos a cada uma das direções, sendo em conta a percentagem que resulta do peso relativo do pessoal afeto a cada direção e o fator de imputação dos custos estabelece de preferência entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas.

Para o apuramento de cada rubrica são acrescentados os valores inscritos nas contas 63 (Impostos) e conta 69 (Custos extraordinários) pelo fator de imputação, valores não serem imputados ao cálculo das taxas, bem como os valores das contas 64 (gastos com o pessoal) e conta 66 (impenzadas) as quais servem de base ao cálculo do Mapa III (impenzadas e do cálculo do "custo mínimo por funcionário").

POCAL	Descrição	Valor	Não Imputáveis		Imputação					
			Taxa	Valor	Administração Autárquica	Departamento de Administração Geral Recursos Humanos	Departamento Financeiro e de Desenvolvimento	Serviço de Saúde, Comércio e Abolição Pública	Serviço de Saúde, Comércio e Abolição Pública	
61+62+63+67+68	Valores das contas 61+62+63+67+68	6.608.285,35		6.546.940,65	6.389,33	7.669,99	6.136,97	22.049,31	12.000,39	
61	CNVM	182.424,14		180.907,50	175,72	201,94	109,38	620,97	313,43	
618	Mobiliz. genios, subsídios e de consumo	182.424,14		180.907,50	175,72	201,94	109,38	620,97	313,43	
62	Financiamentos e Serviços Externos	5.995.866,83		5.935.646,32	5.705,56	6.933,84	5.563,91	20.571,15	10.907,30	
621	Subvenções									
622	Financiamentos e Serviços	5.995.866,83		5.935.646,32	5.705,56	6.933,84	5.563,91	20.571,15	10.907,30	
62211	Elétrica	1.683.638,01		1.669.660,40	1.620,82	1.956,07	1.565,09	5.786,54	5.048,10	
62212	Combustíveis	247.340,84		245.285,40	238,26	287,36	229,02	880,09	480,75	
62213/4	Água e outros fluidos	88.006,47		87.274,80	84,77	102,29	81,89	302,47	160,57	
62215	Instalações e utensílios de desgaste rápido	181,60		180,09	0,17	0,21	0,17	0,62	0,33	
62216	Luzes e documentação técnica	16.023,74		15.890,52	15,44	18,62	14,90	55,07	29,20	
62217	Material de escritório	4.183,37		4.148,59	4,03	4,86	3,80	14,38	7,42	
62218	Armaço para oficina	5.280,51		5.335,78	5,18	6,24	5,60	18,49	9,80	
62219	Reparos e reparos	416.799,03		415.524,92	401,46	484,23	387,44	1.402,46	739,51	
62221	Despesas de representação	5.483,67		5.447,40	5,29	6,28	5,13	18,88	10,01	
62222	Comunicação	43.844,63		43.480,11	42,23	30,94	40,76	150,09	79,90	
62223	Seguros	130.810,26		129.722,37	126,01	151,98	121,60	449,28	238,57	
62225	Transportes de mercadorias	7.779,75		7.713,07	7,49	9,04	7,23	26,74	14,18	
62226	Transportes de pessoal									
62227	Deslocações e estadas	3.948,21		3.915,39	3,80	4,50	3,67	13,57	7,19	
62229	Manutenção	37.047,51		36.739,50	35,60	43,04	34,44	127,33	67,51	
62231	Contratados e outorgado	9.861,70		9.779,71	9,39	11,46	9,17	33,89	17,97	
62232	Conservação e reparação	456.456,07		452.061,32	439,69	530,31	424,31	1.548,79	831,79	
62233	Publicidade e propaganda	178.398,79		176.707,36	171,64	207,02	165,64	612,41	324,71	
62234	Temperatura, higiene e conforto	56.304,66		55.638,22	54,04	65,18	52,15	192,89	102,24	
62235	Vigilância e segurança	199.643,76		197.983,56	192,31	231,99	183,38	686,15	363,81	
62236	Trabalhos especializados	1.315.411,03		1.298.049,69	1.269,87	1.520,74	1.216,77	4.498,72	2.385,28	
62236/1	Trabalhos de impressão	75.294,60		74.009,31	72,47	87,41	69,94	258,57	133,10	
62236/2	Serviços de arquitetura e engenharia	28.014,30		27.785,36	26,99	32,55	26,05	96,30	51,06	
62236/3	Serviços de ornato e outros técnicos	6.454,96		6.409,36	6,29	7,79	6,26	23,67	12,59	
62236/4	Serviços jurídicos e contabilísticos	57.835,20		57.334,37	55,71	67,19	53,76	194,77	103,59	
62237/0	Verbas e outras prestações	12.171,94		12.025,80	12,26	14,79	11,83	43,36	23,20	





## MUNICÍPIO DE ELVAS

## Mapa II - Custos com o Pessoal

Para o apuramento dos custos com o pessoal recolhemos os abonos auferidos pelos funcionários de cada Departamento/serviço tal como fornecidos pelo Município, nos termos seguintes:

	Seção	Abonos
<b>Administração Autárquica</b>		
21	Executivo	209 872,01
1071	Gabinete de Informação	51 023,14
32	Gabinete de Apoio a Presidência	30 924,72
33	Gabinete de Apoio à Vereação	82 712,64
1001	Divisão Jurídica e Notariado	52 107,81
1021	SOF - Contra Ordenações	28 990,29
<b>Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos</b>		
1162	Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos	60 003,36
41	SOF - Administração e Atendimento	160 607,48
1011	Divisão Administração Urbanística	85 302,79
1041	SOF - GPRH	131 212,79
1111	SOF - PM	75 023,91
45	Contrato termo certo	37 385,94
<b>Departamento Finanças e de Desenvolvimento</b>		
1131	Departamento Finanças e de desenvolvimento	46 925,89
105	SOF - Compras	67 395,62
1031	SOF - Tesouraria	45 985,58
1051	SOF - Tecnologias de Informação	44 218,23
1081	SOF - Contabilidade	150 835,69
1091	SOF - Candidaturas	84 333,84
<b>Departamento de Obras e Serviços Urbanos</b>		
151	SOF - Saneamento Básico	209 963,11
152	SOF - Trânsito	10 209,26
161	SOF - Jardins	126 195,95
111+141+101	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	154 799,11
	Divisão Obras Municipais e Serviços Urbanos	1 124 494,44
<b>Divisão Sociocultural</b>		
91	SOF - Cultura e Desporto	250 299,64
61	SOF - Socio Educativa	277 557,53
51	SOF - Turismo	66 908,42
81	SOF - Museus e Património	119 538,62
71	SOF - Bibliotecas e Arquivo Histórico	147 643,34



MUNICIPIO DE ELVAS

Mesa II - Anunciantes

Para apresentarão dois autos das apresentações em nome se por impitar o caso das apresentações às despesas de acordo com o critério saluado e que se baseia na percentagem que resulta do preço relativo do período lido à cada divida.

POC/C	Descrição	Valor	Não Impugnadas		Impugnadas				
			Taxa	Valor	Administrativa e Arbitragem	Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos	Departamento de Recursos Humanos e de Desenvolvimento	Departamento de Recursos Humanos e de Serviços Cárceos	Departamento de Obras e Serviços Cárceos
66221	Edificações	1.233.877,71		1.233.877,71	1.236,35	1.903,22	1.202,76	4.446,89	3.157,20
66222	Carros comerciais	481.681,20		481.218,11	468,12	333,65	428,58	1.584,58	844,17
6623	Equipamento baixo	30.197,97		30.090,05	10,46	25,87	18,78	69,42	36,81
6624	Equipamento de transporte	139.348,08		138.618,97	334,65	162,80	129,94	480,41	234,72
6625	Instrumentos e acessórios	6.577,66		6.522,97	6,34	7,68	6,11	22,61	11,99
6626	Equipamentos administrativos	32.948,30		32.668,44	31,71	38,27	30,62	113,21	60,07
6628	Obras instalações especiais	276.325,62		274.028,32	206,17	321,05	236,88	899,69	508,54
6632	Dispositivo de investigação e desenvolvimento	430.871,56		427.207,30	413,09	300,69	400,51	1.480,86	785,17
6633	Propriedade intelectual e outros direitos	5.331.043,96		5.286.724,65	5.135,21	6.195,60	4.835,62	18.322,18	9.714,67
6635	Obras construídas e melhoramentos	219.461,08		217.637,04	211,40	284,97	204,01	754,28	399,92
6636	Móveis e Utensílios	96.871,18		96.003,81	93,31	112,54	80,95	332,91	176,25



MUNICÍPIO DE ELVAS

Mapa IV - Custos Totais

Foi efetuado o cálculo do custo por minuto em relação aos Custos Gerais e às Amortizações. Partindo do valor do custo por cada divisão calculou-se o custo por minuto, dividindo este valor pelo número de minutos de trabalho anual, nos seguintes termos:

Custos Gerais			
Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Administração Antiqua	6 359,33	0,06	11,59%
Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos	7 669,99	0,07	13,97%
Departamento Financeiro e de Desenvolvimento	6 136,91	0,06	11,18%
Departamento de Obras e Serviços	22 689,71	0,21	41,34%
Divisão Sociocultural	12 030,39	0,11	21,92%
<b>Total</b>	<b>54 886,34</b>		<b>100,00%</b>

Amortizações			
Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Administração Antiqua	8 003,79	0,07	11,59%
Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos	9 633,38	0,09	13,97%
Departamento Financeiro e de Desenvolvimento	7 723,86	0,07	11,18%
Departamento de Obras e Serviços	28 557,05	0,26	41,34%
Divisão Sociocultural	15 141,33	0,14	21,92%
<b>Total</b>	<b>69 079,41</b>		<b>100,00%</b>





MUNICÍPIO DE ELVAS

Mapa V - Custos Diretos

Outros Custos Diretos

Código Custo	Designação	Valor
C 01	Custo base pelo cólmeia de pen drive ou CD	8,00000 €
C 02	Custo do papel A4	0,00330 €
C 03	Custo do papel A3	0,01252 €
C 04	Custo do papel plotter	0,75652 €
C 05	Custo impressão e papel	0,03000 €
C 06		
C 07		
C 08		



## MUNICÍPIO DE ELVAS

## Mapa VI - Custos Diretos Indirectamente Afetos

Custos Totais			
Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Administração Autárquica	14 363,13	0,13	14,84%
Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos	17 323,38	0,16	17,90%
Departamento Financeiro e de Desenvolvimento	13 860,78	0,13	14,32%
Departamento de Obras e Serviços Urbanos	51 246,76	0,47	52,94%
Divisão Sociocultural	27 171,71	0,25	28,07%
<b>Total</b>	<b>96 794,03</b>		<b>100,00%</b>

Custos Diretos			
Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Administração Autárquica	-	-	0,00%
Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos	-	-	0,00%
Departamento Financeiro e de Desenvolvimento	-	-	0,00%
Departamento de Obras e Serviços Urbanos	-	-	0,00%
Divisão Sociocultural	-	-	0,00%
<b>Total</b>	<b>-</b>		<b>0,00%</b>

Custos Diretos Indirectamente Afetos			
Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Administração Autárquica	14 363,13	0,13	11,59%
Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos	17 323,38	0,16	13,97%
Departamento Financeiro e de Desenvolvimento	13 860,78	0,13	11,18%
Departamento de Obras e Serviços Urbanos	51 246,76	0,47	41,34%
Divisão Sociocultural	27 171,71	0,25	21,92%
<b>Total</b>	<b>123 965,75</b>		<b>100,00%</b>



Codigo	Descripción	Unidad de Cálculo	Año		Cambio				Cambio/Inflación Activa	Total Costo	Variación		Valor Final
			Temporero	Presup. Vaso	C. Previal	Diferencia Diferencia	Inflación Activa	Incremento PIB (%)			Incremento		
1	<b>Presupuesto simple</b>												
1	Plata M1 Pisco y Pisco J	Pds	138		C-92	0,25	0,01	-	0,26	51,62%	20,42%	1,21	
1	Plata M1 Pisco y Pisco J	Pds	138		C-93	0,25	0,01	-	0,27	50,64%	20,42%	1,03	
1	Plata M1 Pisco J	Pds	138		C-92	0,25	0,01	-	0,26	51,73%	20,42%	1,03	
1	Plata M1 Pisco J	Pds	138		C-93	0,25	0,01	-	0,27	60,19%	20,42%	2,01	
2	<b>Grupo con firma digital</b>												
2	Software para firma digital	Usuarios	15,00		C-91	2,54	-	-	2,54	29,63%	20,42%	8,13	
2	Software para firma digital	Usuarios	15,00		C-92	2,54	0,00	-	2,54	32,20%	20,42%	16,13	
3	<b>Implementación de planes integrados</b>												
3	Formación de planes integrados de trabajo, en cualquier escala por distrito, barrio, A1	Usuarios	15,00		C-94	2,54	0,01	-	2,55	31,63%	20,42%	16,13	
3	Formación de planes de planes de adiestramiento en conductores de PDD y del Pisco	Usuarios	30,00		C-94	5,09	0,26	-	5,34	100,17%	20,42%	12,28	
3	Formación de planes de planes de adiestramiento en conductores de PDD y del Pisco - sin soporte técnico	Usuarios	30,00		C-91	5,09	0,00	-	5,09	54,30%	20,42%	20,28	
3	Formación de PDD con apoyo técnico	Usuarios	4.300,00			713,21	-	-	713,21	16,13%	20,42%	915,00	
4	<b>Información digital</b>												
4	Contenido digital en texto (documentos, formatos)	Usuarios/ hora de (18 KHz)	30,00		C-96	-	-	-	-	37,43%	20,42%	26,28	
4	Contenido digital: Solicitud de	Usuarios	30,00		C-96	5,09	-	-	5,09	37,43%	20,42%	26,28	
4	Información gubernativa en formato	Usuarios	30,00		C-96	5,09	-	-	5,09	37,43%	20,42%	26,28	
4	<b>Call e-gov municipal</b>												
4	Recursos para soporte	Usuarios	24,84		C-96	5,09	-	-	5,09	17,13%	20,42%	14,13	
4	Asesoría de usuario en el call	Usuarios	94,88		C-96	5,09	-	-	5,09	20,17%	20,42%	9,07	
4	Asesoría de usuario	Usuarios	34,84		C-96	5,09	-	-	5,09	30,17%	20,42%	30,00	
4	Usuarios de E-Servicio Atención	Cob.	21,84		C-96	3,39	-	-	3,39	18,31%	20,42%	8,13	
4	<b>Marketing e Ingresos</b>												
4	Lease	an/ab	11,00		C-97	1,87	-	-	1,87	1,28%	20,42%	1,00	
4	Lease de terreno en 1 año en arrendamiento de terrenos en finca	an/finca	4,00		C-94	0,34	-	-	0,34	6,13%	20,42%	0,26	
4	Lease de terreno, construye o compra terrenos en municipios de Mierapue	an/finca	4,00		C-94	0,34	-	-	0,34	6,13%	20,42%	0,26	
4	Reparos de parte	an/finca/ab	2,00		C-94	0,34	-	-	0,34	6,13%	20,42%	0,26	
4	Sin embargo: repara en instalaciones de municipio	an/finca/ab	2,00		C-94	0,34	-	-	0,34	23,84%	20,42%	0,30	
4	Asesoría de parte de terreno en 1 año	Finca	25,00		C-91	4,28	-	-	4,28	17,94%	20,42%	3,00	
4	Asesoría de parte de terreno soporte a 1 año	Finca	1,30		C-91	0,25	-	-	0,25	17,94%	20,42%	0,20	
4	Asesoría y encargo de parte de terreno de terreno	Usuarios	60,00		C-91	0,17	-	-	0,17	0,34%	20,42%	0,25	
4	Asesoría: sin asesoría en depósitos o en un terreno en finca	an/finca	130,00		C-94	20,35	-	-	20,35	0,24%	20,42%	20,36	
4	Asesoría: sin asesoría	an/finca	11,00		C-97	1,87	-	-	1,87	1,28%	20,42%	1,00	
4	Asesoría y parte de terreno en caso de terreno con finca de terreno de parte de terreno de terreno en finca de terreno - por	an/finca	120,00		C-94	20,35	-	-	20,35	18,20%	20,42%	25,38	
4	Asesoría: parte de terreno	an/finca	60,00		C-97	10,17	-	-	10,17	0,34%	20,42%	10,15	
7	<b>Impago de impuestos, multas, tasas e impuestos</b>												
7	Impagos: multas, tasas, tasas y tasas	Usuarios	300,00		C-97	30,87	-	-	30,87	120,27%	20,42%	180,63	
7	Impagos: multas, tasas, tasas y tasas	Usuarios	180,00		C-94	25,84	-	-	25,84	120,17%	20,42%	112,84	
8	<b>Asesoría de usuarios</b>												
8	Asesoría - Contar Digital	Lease	30,00		C-95	5,09	0,00	-	5,09	16,93%	20,42%	4,25	
8	Asesoría - Contar Digital	Lease	30,00		C-95	5,09	0,00	-	5,09	16,93%	20,42%	4,25	
8	Asesoría - Tipo 1 - Trade Social / Cultural	Lease	30,00		C-95	5,09	0,00	-	5,09	100,00%	20,42%	2,80	
8	Asesoría - Tipo 2	Lease	30,00		C-95	5,09	0,00	-	5,09	14,30%	20,42%	2,80	
8	Asesoría - Tipo 3	Lease	30,00		C-95	5,09	0,00	-	5,09	7,70%	20,42%	4,27	







Código	Descrição	Tributação	Valor	Custos			Custos Fixos Indirectos Adm.	Total Custos	Análise		Valor Final
				Tempo (min)	Despejo Adm.	Código C. Direto			C. Previsto	Quota Custos Diretos	
23	20	ml	5/0	0,85		0,18	-	1/0	100%	1/0	
24	20	ml	5/0	0,85		0,18	-	1/05	102%	1/0	
25	20	ml	5/0	0,85		0,15	-	0,85	102%	1/0	
26	20	ml	5/0	0,85		0,90	-	1,75	145%	1/0	
27	20	ml	5/0	0,85		4,11	-	4,96	408%	1/0	
28	20	ml	5/0	0,85		1,45	-	2,30	274%	1/0	
29	20	ml	5/0	0,85		3,20	-	4,05	474%	1/0	
30	20	ml	5/0	0,85		0,38	-	1,23	143%	1/0	
31	20	ml	5/0	0,85		0,86	-	1,71	203%	1/0	
32	20	ml	5/0	0,85		1,22	-	2,07	247%	1/0	
33	20	ml	5/0	0,85		1,99	-	2,84	344%	1/0	
34	20	ml	5/0	0,85		0,78	-	1,63	194%	1/0	
35	20	ml	5/0	0,85		2,40	-	3,25	390%	1/0	
36	20	ml	5/0	0,85		0,57	-	1,42	172%	1/0	
37	20	ml	5/0	0,85		4,84	-	5,69	697%	1/0	
38	20	ml	5/0	0,85		0,19	-	1,04	126%	1/0	
39	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
40	20	ml	5/0	0,85		0,98	-	1,83	224%	1/0	
41	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
42	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
43	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
44	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
45	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
46	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
47	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
48	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
49	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
50	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
51	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
52	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
53	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
54	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
55	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
56	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
57	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
58	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
59	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
60	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
61	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
62	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
63	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
64	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
65	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
66	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
67	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
68	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
69	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
70	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
71	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
72	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
73	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
74	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
75	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
76	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
77	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
78	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
79	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
80	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
81	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
82	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
83	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
84	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
85	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
86	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
87	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
88	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
89	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
90	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
91	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
92	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
93	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
94	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
95	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
96	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
97	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
98	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
99	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	
100	20	ml	5/0	0,85		1,18	-	2,03	248%	1/0	





Código	Descrição	V. Unitário do Contrato	Mens			Espec			Espec. Mens. Adm.	Total Mens.	Valor em		Valor em
			Tempo (ano)	Diaria Mens	Contrato E. Mens	E. Mensal	Diaria Mens. Mensal	Tempo (EOL %)			Descontado		
71	Desp. E. Carreacção Viad	Cda	5,00		0,85		94,15		34,38	16,98		16,98	
72	Despensa	Cda	5,00		0,83		27,16		24,29	28,23		28,23	
73	Industria Bateria F. Ligal Póds	Cda	3,00		0,45		15,58		16,25	16,25		16,25	
74	Industria Pda. Air	Cda	3,00		0,45		21,52		22,37	22,37		22,37	
75	Ipva-Car 1	Cda	3,00		0,30		8,20		9,43	9,43		9,43	
76	Ipva-Car 2	Cda	3,00		0,34		8,30		9,33	9,41		9,41	
77	Ipva-Car 3	Cda	3,00		0,40		8,00		9,33	9,41		9,41	
78	Ipva-Car 4	Cda	3,00		0,39		8,99		9,43	9,41		9,41	
79	Ipva-Car 5	Cda	3,00		0,32		8,20		9,43	9,41		9,41	
80	Ipva-Car 6	Cda	3,00		0,38		8,99		9,43	9,41		9,41	
81	Ipva-Car 7	Cda	3,00		0,35		8,30		9,43	9,41		9,41	
82	Ipva-Car 8	Cda	3,00		0,33		8,30		9,43	9,41		9,41	
83	Ipva-Car 9	Cda	3,00		0,36		8,02		9,43	9,41		9,41	
84	Ipva-Car 10	Cda	3,00		0,43		6,91		9,43	9,41		9,41	
85	Ipva-Car 11	Cda	3,00		0,35		15,50		14,13	14,13		14,13	
86	Ipva-Car 12	Cda	3,00		0,30		8,50		9,43	9,41		9,41	
87	Ipva-Car 13	Cda	3,00		0,33		12,63		13,48	13,48		13,48	
88	Ipva-Car 14	Cda	3,00		0,35		8,52		11,17	11,17		11,17	
89	Ipva-Car 15	Cda	3,00		0,32		13,50		14,15	14,15		14,15	
90	Ipva-Car 16	Cda	3,00		0,39		13,02		14,87	14,87		14,87	
91	Ipva-Car 17	Cda	3,00		0,32		16,03		13,87	13,87		13,87	
92	Ipva-Car 18	Cda	3,00		0,35		18,02		16,87	16,87		16,87	
93	Ipva-Car 19	Cda	3,00		0,35		13,50		14,15	14,15		14,15	
94	Ipva-Car 20	Cda	3,00		0,32		11,43		12,28	12,28		12,28	
95	Ipva-Car 21	Cda	3,00		0,35		8,78		9,91	9,91		9,91	
96	Ipva-Car 22	Cda	3,00		0,41		10,17		11,32	11,32		11,32	
97	Ipva-Car 23	Cda	3,00		0,43		8,28		9,43	9,43		9,43	
98	Ipva-Car 24	Cda	3,00		0,33		16,13		16,98	16,98		16,98	
99	Ipva-Car 25	Cda	3,00		0,43		11,43		12,28	12,28		12,28	
100	Ipva-Car 26	Cda	3,00		0,44		13,20		14,15	14,15		14,15	
101	Ipva-Car 27	Cda	3,00		0,44		11,42		12,28	12,28		12,28	
102	Ipva-Car 28	Cda	3,00		0,43		9,05		9,91	9,91		9,91	
103	Ipva-Car 29	Cda	3,00		0,44		10,31		11,13	11,13		11,13	
104	Ipva-Car 30	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
105	Ipva-Car 31	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
106	Ipva-Car 32	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
107	Ipva-Car 33	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
108	Ipva-Car 34	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
109	Ipva-Car 35	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
110	Ipva-Car 36	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
111	Ipva-Car 37	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
112	Ipva-Car 38	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
113	Ipva-Car 39	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
114	Ipva-Car 40	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
115	Ipva-Car 41	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
116	Ipva-Car 42	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
117	Ipva-Car 43	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
118	Ipva-Car 44	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
119	Ipva-Car 45	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
120	Ipva-Car 46	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
121	Ipva-Car 47	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
122	Ipva-Car 48	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
123	Ipva-Car 49	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
124	Ipva-Car 50	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
125	Ipva-Car 51	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
126	Ipva-Car 52	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
127	Ipva-Car 53	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
128	Ipva-Car 54	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
129	Ipva-Car 55	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
130	Ipva-Car 56	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
131	Ipva-Car 57	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
132	Ipva-Car 58	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
133	Ipva-Car 59	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
134	Ipva-Car 60	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
135	Ipva-Car 61	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
136	Ipva-Car 62	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
137	Ipva-Car 63	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
138	Ipva-Car 64	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
139	Ipva-Car 65	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
140	Ipva-Car 66	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
141	Ipva-Car 67	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
142	Ipva-Car 68	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
143	Ipva-Car 69	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
144	Ipva-Car 70	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
145	Ipva-Car 71	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
146	Ipva-Car 72	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
147	Ipva-Car 73	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
148	Ipva-Car 74	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
149	Ipva-Car 75	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
150	Ipva-Car 76	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
151	Ipva-Car 77	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
152	Ipva-Car 78	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
153	Ipva-Car 79	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
154	Ipva-Car 80	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
155	Ipva-Car 81	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
156	Ipva-Car 82	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
157	Ipva-Car 83	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
158	Ipva-Car 84	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
159	Ipva-Car 85	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
160	Ipva-Car 86	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
161	Ipva-Car 87	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
162	Ipva-Car 88	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
163	Ipva-Car 89	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
164	Ipva-Car 90	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
165	Ipva-Car 91	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
166	Ipva-Car 92	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
167	Ipva-Car 93	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
168	Ipva-Car 94	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
169	Ipva-Car 95	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
170	Ipva-Car 96	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
171	Ipva-Car 97	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
172	Ipva-Car 98	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
173	Ipva-Car 99	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	
174	Ipva-Car 100	Cda	3,00		0,45		14,62		15,47	15,47		15,47	

Emprego	Descrição	Módulo de Trabalho	Ano	Início (Mês)	Fim (Mês)	Custo		Custo Direto Adicional	Taxa de Juros	Método	
						C-Fornec	Custo Direto Direto			Interc. (%)	Descontado
134	Clube De Bateria	Cda	2000			648	1648		19,75	20,96	
135	Clube De Jovens	Cda	2000			603	1639		9,43	7,91	
136	Clube De Futebol	Cda	2000			603	1641		11,26	12,58	
137	Clube De Futebol Feminino	Cda	2000			603	1647		11,12	11,52	
138	Clube De Tênis	Cda	2000			603	2271		20,58	25,58	
139	Clube De Tênis 2	Cda	2000			603	1421		13,09	13,09	
140	Clube De Tênis 3	Cda	2000			603	1661		16,67	16,67	
141	Clube De Tênis 4	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
142	Clube De Tênis 5	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
143	Clube De Tênis 6	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
144	Clube De Tênis 7	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
145	Clube De Tênis 8	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
146	Clube De Tênis 9	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
147	Clube De Tênis 10	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
148	Clube De Tênis 11	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
149	Clube De Tênis 12	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
150	Clube De Tênis 13	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
151	Clube De Tênis 14	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
152	Clube De Tênis 15	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
153	Clube De Tênis 16	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
154	Clube De Tênis 17	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
155	Clube De Tênis 18	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
156	Clube De Tênis 19	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
157	Clube De Tênis 20	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
158	Clube De Tênis 21	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
159	Clube De Tênis 22	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
160	Clube De Tênis 23	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
161	Clube De Tênis 24	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
162	Clube De Tênis 25	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
163	Clube De Tênis 26	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
164	Clube De Tênis 27	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
165	Clube De Tênis 28	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
166	Clube De Tênis 29	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
167	Clube De Tênis 30	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
168	Clube De Tênis 31	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
169	Clube De Tênis 32	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
170	Clube De Tênis 33	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
171	Clube De Tênis 34	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
172	Clube De Tênis 35	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
173	Clube De Tênis 36	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
174	Clube De Tênis 37	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
175	Clube De Tênis 38	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
176	Clube De Tênis 39	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
177	Clube De Tênis 40	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
178	Clube De Tênis 41	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
179	Clube De Tênis 42	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
180	Clube De Tênis 43	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
181	Clube De Tênis 44	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
182	Clube De Tênis 45	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
183	Clube De Tênis 46	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
184	Clube De Tênis 47	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
185	Clube De Tênis 48	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
186	Clube De Tênis 49	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
187	Clube De Tênis 50	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
188	Clube De Tênis 51	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
189	Clube De Tênis 52	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
190	Clube De Tênis 53	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
191	Clube De Tênis 54	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
192	Clube De Tênis 55	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
193	Clube De Tênis 56	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
194	Clube De Tênis 57	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
195	Clube De Tênis 58	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
196	Clube De Tênis 59	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
197	Clube De Tênis 60	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
198	Clube De Tênis 61	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
199	Clube De Tênis 62	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	
200	Clube De Tênis 63	Cda	2000			603	1667		16,67	16,67	

Código	Descrição	Unidade de Cálculo	Nota			Cursos			Total Cursos	Variáveis		Valor Total
			Temporais	Diária Mens	Colégio C. Diurno	C. Especial	Diária Especial Diurno	Cursos Especiais Aberto		Imposto PIR (%)	Demográfico	
14	2	207	500		0,85		435	37,48	-		11,30	
15	3	208	500		0,85		1915	20,90	-		20,08	
15	3	209	500		0,85		1835	11,30	-		11,28	
15	3	210	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	211	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	212	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	213	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	214	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	215	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	216	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	217	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	218	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	219	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	220	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	221	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	222	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	223	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	224	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	225	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	226	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	227	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	228	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	229	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	230	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	231	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	232	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	233	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	234	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	235	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	236	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	237	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	238	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	239	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
15	3	240	500		0,85		1115	12,00	-		13,08	
16	3	1	500		0,95		330	4,15	-		4,31	
16	3	2	500		0,95		411	4,96	-		4,85	
16	3	3	500		0,95		330	4,15	-		4,31	
16	3	4	500		0,95		740	4,25	-		4,23	
16	3	5	500		0,95		907	6,00	-		6,03	
16	3	6	500		0,95		432	5,77	-	0,99%	5,77	
16	3	7	500		0,95		646	6,41	-		6,41	
16	3	8	500		0,95		637	1,28	-		1,25	
16	3	9	500		0,95		1,65	2,48	-		2,48	
16	3	10	500		0,95		1,67	1,52	-		2,52	
16	3	11	500		0,95		1,64	1,48	-		2,48	
16	3	12	500		0,95		1,65	1,47	-		2,48	
16	3	13	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	14	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	15	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	16	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	17	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	18	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	19	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	20	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	21	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	22	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	23	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	24	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	25	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	26	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	27	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	28	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	29	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	30	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	31	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	32	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	33	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	34	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	35	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	36	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	37	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	38	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	39	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	40	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	41	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	42	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	43	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	44	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	45	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	46	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	47	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	48	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	49	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	50	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	51	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	52	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	53	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	54	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	55	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	56	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	57	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	58	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	59	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	60	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	61	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	62	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	63	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	64	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	65	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	66	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	67	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	68	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	69	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	70	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	71	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	72	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	73	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	74	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	75	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	76	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	77	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	78	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	79	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	80	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	81	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	82	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	83	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	84	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	85	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	86	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	87	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	88	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	89	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	90	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	91	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	92	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	93	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	94	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	95	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	96	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	97	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	98	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	99	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	100	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	101	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	102	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	103	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	104	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	105	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3	106	500		0,95		1,65	1,48	-		2,48	
16	3											





Código	Descrição	Unidade de Cálculo	Ano		Famós		Cursos Especiais	Cursos Especiais Adm.	Total Cursos	Análise		Valor Total
			Tempo (min)	Horas-Ativa	C. Teórico	Práticas				Teórica (R\$)	Prática (R\$)	
1	1	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	4,21	
2	2	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	4,41	
3	3	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	4,61	
4	4	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	4,81	
5	5	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	5,01	
6	6	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	5,21	
7	7	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	5,41	
8	8	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	5,61	
9	9	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	5,81	
10	10	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	6,01	
11	11	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	6,21	
12	12	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	6,41	
13	13	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	6,61	
14	14	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	6,81	
15	15	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	7,01	
16	16	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	7,21	
17	17	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	7,41	
18	18	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	7,61	
19	19	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	7,81	
20	20	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	8,01	
21	21	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	8,21	
22	22	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	8,41	
23	23	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	8,61	
24	24	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	8,81	
25	25	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	9,01	
26	26	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	9,21	
27	27	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	9,41	
28	28	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	9,61	
29	29	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	9,81	
30	30	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	10,01	
31	31	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	10,21	
32	32	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	10,41	
33	33	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	10,61	
34	34	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	10,81	
35	35	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	11,01	
36	36	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	11,21	
37	37	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	11,41	
38	38	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	11,61	
39	39	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	11,81	
40	40	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	12,01	
41	41	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	12,21	
42	42	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	12,41	
43	43	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	12,61	
44	44	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	12,81	
45	45	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	13,01	
46	46	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	13,21	
47	47	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	13,41	
48	48	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	13,61	
49	49	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	13,81	
50	50	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	14,01	
51	51	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	14,21	
52	52	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	14,41	
53	53	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	14,61	
54	54	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	14,81	
55	55	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	15,01	
56	56	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	15,21	
57	57	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	15,41	
58	58	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	15,61	
59	59	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	15,81	
60	60	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	16,01	
61	61	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	16,21	
62	62	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	16,41	
63	63	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	16,61	
64	64	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	16,81	
65	65	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	17,01	
66	66	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	17,21	
67	67	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	17,41	
68	68	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	17,61	
69	69	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	17,81	
70	70	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	18,01	
71	71	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	18,21	
72	72	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	18,41	
73	73	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	18,61	
74	74	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	18,81	
75	75	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	19,01	
76	76	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	19,21	
77	77	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	19,41	
78	78	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	19,61	
79	79	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	19,81	
80	80	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	20,01	
81	81	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	20,21	
82	82	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	20,41	
83	83	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	20,61	
84	84	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	20,81	
85	85	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	21,01	
86	86	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	21,21	
87	87	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	21,41	
88	88	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	21,61	
89	89	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	21,81	
90	90	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	22,01	
91	91	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	22,21	
92	92	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	22,41	
93	93	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	22,61	
94	94	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	22,81	
95	95	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	23,01	
96	96	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	23,21	
97	97	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	23,41	
98	98	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	23,61	
99	99	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	23,81	
100	100	CAD	500		0,95	-	0,94	-	6,33	0,95%	24,01	













## MUNICÍPIO DE ELVAS

### Pressupostos

### Divisões

De acordo com o organograma apresentado e informações adicionais fornecidas pelo Município foram identificadas as seguintes divisões:

- A Administração Autárquica
- B Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos
- C Departamento Financeiro e de Desenvolvimento
- D Departamento de Obras e Serviços Urbanos
- E Divisão Sociocultural

### Imputações

Não havendo contabilidade de custos optou-se por um critério de imputação baseado no peso relativo do pessoal afeto a cada divisão da qual resultou a seguinte distribuição:

Divisões	Mapa I
Administração Autárquica	11,59%
Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos	13,97%
Departamento Financeiro e de Desenvolvimento	11,18%
Departamento de Obras e Serviços Urbanos	41,34%
Divisão Sociocultural	21,92%

### Cálculos Auxiliares

Procedeu-se ao cálculo do período de trabalho anual em minutos através da seguinte fórmula: minutos trabalhados = 52 semanas x 5 dias x 8 horas x 60 minutos - (25 dias de férias + 8 feriados) x 8 horas x 60 minutos = 108.960 minutos.

#### Cálculo do período de trabalho anual em minutos

124 800	Minutos trabalhados no ano
- 15 840	Minutos descontados
<b>108 960</b>	<b>Minutos por funcionário</b>

Para achar um critério de imputação dos custos optou-se por efetuar uma ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes dos preços. O cálculo do fator de ponderação de imputação dos custos foi efetuado com base na proporção encontrada entre as receitas geradas pelos preços e o total das receitas do Município, nos seguintes termos:

#### Cálculo do fator de ponderação das receitas

164 011,60	Receitas resultantes dos preços
19 727 606,38	Total de receitas
	Majoração

## Pressupostos

0,83% Fator de ponderação <sup>(1)</sup><sup>(1)</sup> - (Receitas resultantes dos preços / Total de receitas) + Majoração

Partindo dos valores inscritos na conta 64 - Custos com o pessoal, foi apurado o custo por minuto de cada divisão.  
A imputação foi efetuada pelo número de minutos despendido em cada unidade orgânica e por preço.

## Cálculo do custo com pessoal por minuto

4 933 436,21	Custo com pessoal
267	Número de funcionários
108 960	Minutos trabalhados por funcionário
0,1696	Custo minuto por funcionário <sup>(2)</sup>

<sup>(2)</sup> - (custo com pessoal / número de funcionários) / minutos trabalhados por funcionário